



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PARECER 1/2022 CONIT

ASSUNTO: Requisitos para submissão de pedido de proteção de marcas ao IFCE.

Trata da definição dos requisitos para submissão de pedido de proteção de marcas ao IFCE.

1. RELATÓRIO

1.1. A Política de Inovação do IFCE, Resolução CONSUP IFCE nº 125/2019, estabelece que "qualquer criação ou inovação (...) que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFCE ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, **poderá** ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitado o disposto nesta Resolução." (*grifo nosso*)

1.2. De acordo com a Política de Inovação c/c Regimento do Polo de Inovação (Resolução CONSUP IFCE nº 50/2021), o NIT avaliará a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IFCE e, nos casos de dúvida, consultará o CONIT, ao qual compete opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual.

1.3. Considerando a crescente demanda de pedidos ao NIT de proteção de marcas e no sentido de definir os requisitos para submissão daqueles pedidos, o CONIT deliberou acerca de requisitos para submissão de pedido de proteção de marcas em sua 2ª reunião ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Propriedade Intelectual refere-se aos mecanismos que visam proteger o conhecimento, fruto da inteligência e do talento humano, dividindo-se em três tipos distintos: Direito Autoral, Proteção Sui Generis e Propriedade Industrial (*1*)

2.2. Os instrumentos de proteção variam de acordo com o tipo de propriedade intelectual, a saber (*2*):

- Direito Autoral
 - Direito de autor;
 - Direitos conexos; e
 - Programa de computador.
- Propriedade Industrial
 - Patente;
 - Marca;
 - Desenho industrial;
 - Indicação geográfica;
 - Segredo industrial e repressão à concorrência desleal.
- Proteção Sui Generis
 - Patente;
 - Marca;
 - Desenho industrial;
 - Indicação geográfica;
 - Segredo industrial e repressão à concorrência desleal.

2.3. De acordo com o Art. 2º da Lei nº 9.279/1996, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

- Concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- Concessão de registro de desenho industrial;
- **Concessão de registro de marca;**
- Repressão às falsas indicações geográficas; e
- Repressão à concorrência desleal.

2.4. Tratando especificamente do Direito Autoral "Marca", foco deste parecer, cabe destacar que este é protegido, no Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial (INPI), conforme Art. 136 da Lei nº 9.279/1996.

2.5. Para que a marca seja devidamente protegida, uma série de recursos precisam ser dispostos, tanto a infraestrutura do IFCE (estrutural e de recursos humanos), bem como os recursos financeiros para o pedido do registro da marca, sua manutenção e possíveis outras ações, conforme é possível observar na tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI (3).

2.6. Por fim, urge destacar o Princípio da Economicidade, o qual advoga pela minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, referindo-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição (4).

3. CONCLUSÃO

3.1. Conclui-se como necessário que os demandantes de proteção de marcas, no sentido de fundamentar suas solicitações de proteção de marcas, enviem, além da documentação a ser submetida ao INPI, outros registros.

3.2. Diante de todo o apresentado, com vistas a garantir a melhor utilização dos recursos públicos, o CONIT define como requisitos para submissão de pedido de proteção de marcas pelo IFCE, o envio dos seguintes registros:

- Relatório de busca de anterioridade da marca a ser protegida;
- Vinculação da marca a ser protegida a projeto/programa/laboratório do IFCE;
- Descrição da(s) potencial(is) forma(s) de exploração da marca a ser protegida pelo IFCE; e
- Justificativa fundamentada para a proteção da marca, a qual, necessariamente, deve descrever o potencial ganho institucional do IFCE com a proteção.

É o parecer.

Referências:

(1) ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Contracting Parties - UPOV Convention**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/portal/en/index.html>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

(2) JUNGSMANN, D. de M. **Proteção da criatividade e inovação: entendendo a propriedade intelectual: guia para jornalistas** / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti. – Brasília: IEL, 2010.

(3) Instituto Brasileiro de Propriedade Industrial - INPI. **Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-marcas.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

(4) Congresso Nacional. **Glossário de Termos Orçamentários**. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>>. Acesso em: 21 dez. 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cicero Sousa, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 24/01/2022, às 16:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Mesquita Lima, Diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica**, em 24/01/2022, às 16:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariano George Sousa Vieira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 25/01/2022, às 13:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarique da Silveira Cavalcante, Diretor(a) Geral do Polo de Inovação**, em 25/01/2022, às 13:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Henrique de Brito Mudo, Coordenador(a) de Prospecção**, em 25/01/2022, às 15:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3340344** e o código CRC **B566B376**.
